



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.064

De 21 de Outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
ACERVO VIRTUAL DA LUTA
ANTIMANICOMIAL NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica criado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande o Acervo Virtual da Luta Antimanicomial Campinense.

Parágrafo único. O acervo que trata o caput deste artigo tem o objetivo de armazenar, preservar e divulgar a trajetória histórica do movimento dessa luta em Campina Grande.

Art. 2º O Acervo Virtual da Luta Antimanicomial Campinense ficará disponível de forma acessível, gratuita e permanente para a população, desse modo, sendo útil para pesquisadores e público em geral.

Art. 3º Ficarà a critério do Poder Executivo escolher a melhor sistemática para digitalização do acervo, bem como a definição dos formatos dos arquivos.

Art. 4º Serão oferecidos por meio do Acervo Virtual da Luta Antimanicomial os seguintes serviços:

- I - acesso remoto pelo usuário, por meio de computador conectado a uma rede;
- II - utilização simultânea do mesmo documento por duas ou mais pessoas;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

III- inclusão de toda documentação, arquivos históricos, informações e imagens de eventos relacionados à Luta Antimanicomial em Campina Grande.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional